



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 37/2023

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas da rede municipal de ensino.

AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10 de abril 2023.

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Projeto de Lei, que visa a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede municipal de ensino da cidade de Pato Branco, o equipamento formado por um receptor e um botão de acionamento que será usado para o envio de sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá ser instalada no batalhão de Polícia Militar.

Em sua justificativa comenta que a ideia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente, surgiu a partir das demandas que chegaram ao gabinete, e neste caso particular visa buscar mais segurança aos cidadãos.

Cita ainda que a violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente o fenômeno no País de ocorrência de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade, e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular as armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues. Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que





compõem o nosso município porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade.

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do "botão de pânico" poderá fazer que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.

Dia 25 de Maio de 2023, foi feito um requerimento nº886 para o Executivo e outro para o 3º Batalhão, através do ofício de nº172 do Executivo Municipal, esclarecemos que, esta Secretaria é favorável a toda a manifestação no sentido de intensificar a segurança no ambiente escolar, no entanto, após contato com algumas empresas de segurança, optou-se pelo botão de segurança virtual.

Este sistema se mostrou mais seguro, visto que dificulta o acionamento indevido ou por parte das crianças, por se tratar de um aplicativo instalado nos celulares de servidores das unidades de ensino. Em relação ao alarme sonoro, as empresas de seguranças são unânimes em ressaltar que é mais seguro quando não se emite nenhum tipo de som, o que auxilia na preservação da integridade da pessoa que acionou. Destaca-se ainda, que quando do acionamento em caso concreto de emergência, o alerta dar-se-á diretamente no 3º BPM.

Ressalta-se ainda, que este dispositivo foi implantado através de Termo de Cooperação Técnica nº 27/2023 celebrado com a empresa PROC, ou seja sem nenhum custo ao Município, diversamente da instalação do referido botão físico, que segundo levantamento ficaria em torno de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

O requerimento de nº887 ao 3º Batalhão, de 25 de Maio de 2023 não tendo resposta, feito novamente um requerimento nº1564, dia 22 de Setembro de 2023, sendo respondido o seguinte.





O referido dispositivo nominado “Botão de Emergência”, foi doado pela Empresa PROC - Soluções e Informática, para a prefeitura municipal de Pato Branco, com o intuito de alertar especificamente ocorrências de ataque de agressor e/ou atirador ativo no ambiente de ensino da rede municipal de Pato Branco, fornecendo um canal de comunicação direto dos profissionais da educação selecionados com a Central de Operações Policiais Militares – COPOM do 3ºBPM.

A Secretaria Municipal de Educação, indicou de dois a três profissionais de educação que permanecem mais tempo no ambiente de ensino, nos turnos de funcionamento das respectivas escolas, totalizando aproximadamente 138 servidores, os quais, receberam acesso ao aplicativo relativo ao “Botão de Emergência”, em seus aparelhos celulares.

Toda a rede municipal foi alertada para os devidos cuidados e acionamento, expedido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Jusara Aparecida de Oliveira Santos Ritzmann, para que o acionamento seja apenas quando houver perigo eminente.

Destaca-se que , foi realizado o teste do sistema em dez (10) escolas da rede municipal, sendo que sete (7) realizaram o acionamento e em menos de três segundos o sistema informou através de alerta sonoro no COPOM - Central de Operações Policiais Militares do 3ºBPM, e que o sistema é uma excelente ferramenta para o fim que se destina.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei nº 37/2023, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 9 de outubro 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 37/2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB62-9298-D528-7E57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 10/10/2023 16:39:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 10/10/2023 16:47:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 10/10/2023 16:50:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 10/10/2023 17:00:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 10/10/2023 17:20:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/AB62-9298-D528-7E57>